



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022



Série

Número 142

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação dos Escoteiros de Portugal, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Arca Luzia”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Be Happy!”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Madilustra, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “O mundo na ponta de um lápis”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 737/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Til, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Macaronésia”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 738/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 9.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 739/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2022

Louva publicamente a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 741/2022

Determina a constituição e designa os representantes das entidades que integram o grupo de trabalho multidisciplinar incumbido de promover o cabal estudo tendente à apresentação, ao Governo Regional, de propostas conducentes à criação e regulamentação do regime laboral, e das condições de trabalho, dos Bombeiros profissionais das AHBV, bem como apresentar uma proposta de reestruturação do modelo de financiamento, com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, (AHBV).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação dos Escoteiros de Portugal, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Arca Luzia”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Texto:

Resolução n.º 734/2022.

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 391/2022, de 27 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Arca Luzia”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

-Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);

-Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BZ.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213419. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “*Be Happy!*”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00.

Texto:

Resolução n.º 735/2022.

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 392/2022, de 27 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “*Be Happy!*”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
- Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BK.S0 do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso

CY52213415. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Madilustra, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “O mundo na ponta de um lápis”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Texto:

Resolução n.º 736/2022.

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficam definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 388/2022, de 27 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Madilustra, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “O mundo na ponta de um lápis”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Madilustra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

-Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);

-Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213421. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 737/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Til, mediante a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Macaronésia”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Texto:

Resolução n.º 737/2022.

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 393/2022, de 27 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Til, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Macaronésia”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Til uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);

- Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.B0.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213422. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 738/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 9.500,00.

Texto:

Resolução n.º 738/2022.

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem uma intervenção de cariz humanitário e âmbito de ação regional;

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões tem vindo a assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal, que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que este é um apoio fundamental que visa promover o acompanhamento físico dos utentes que se deslocam destes concelhos mais distantes para o Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que, neste sentido, urge apoiar esta Associação de modo a garantir a continuidade da referida resposta social;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Centro Luís de Camões, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Centro Luís de Camões produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.L0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52213508.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 739/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 739/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2022

Sumário:

Louva publicamente a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 740/2022.

Considerando que a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves, até 31 de maio de 2022 Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de

Agricultura e Desenvolvimento Rural, desenvolveu ao longo da sua carreira pública um trabalho excecional em diferentes áreas, designadamente da experimentação, da investigação aplicada e do suporte laboratorial às atividades agrícolas, nomeadamente no âmbito da floricultura;

Considerando que esta licenciada em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, em 1979, com média final de 15 valores, no decurso da sua longa e notável carreira, iniciada no mesmo ano quando ingressou na administração pública, na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com a incumbência inicial de orientar o laboratório de cultura de tecidos vegetais do Centro de Floricultura (Lugar de Baixo-Ponta do Sol), tendo sido sucessivamente nomeada Chefe de Divisão da Floricultura, em março de 1986, cargo que manteve até ao final de 2012;

Considerando que a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves representou a RAM de forma brilhante, com inestimável brio e dedicação e com evidentes benefícios para o setor florícola Regional, em grupos de trabalho, comissões e comités, quer a nível nacional e internacional, de que se destacam as participações na Comissão Nacional de Floricultura, no Comité Consultivo para as Plantas Vivazes e para os Produtos da Floricultura, no Comité de Concertação Comunidade: culturas in vitro, para a depuração e multiplicação de plantas, e a Comissão Regional para Convenção da Diversidade Biológica (CRCDB);

Considerando que na atividade profissional que desempenhou no âmbito da floricultura merece relevo o seu fundamental e inquestionável papel na projeção, construção e apetrechamento do novo laboratório de micropropagação (atual MicroLab), envolvendo fundos regionais e cofinanciamento externo, o qual entrou em pleno funcionamento no ano de 1998, e onde permaneceu em funções diretivas até 2005;

Considerando o seu papel na projeção, implantação e gestão do Centro de Floricultura Temperada em Santana, infraestrutura desenvolvida com recurso a fundos regionais e cofinanciamento externo, e que se assumiu como um importante polo de I&D+i suportando o crescimento sustentado do setor florícola regional e reforçando a sua competitividade na sequência da criação de valor consequentemente gerados;

Considerando o seu papel no âmbito do projeto da WWF, 3944 “Madeira - Support to The Natural Park” tendo em vista a propagação de espécies de flora endémica, ameaçadas de extinção, através de cultura in vitro;

Considerando o inquestionável mérito e dedicação da Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves ao nível da experimentação, acompanhamento e assistência técnica aos agricultores, diversificação da floricultura, introdução de novas culturas, hibridação e produção de plantas e apoio à exportação de produtos florícolas;

Considerando o inquestionável interesse científico do trabalho de hibridação de roseiras realizado no roseiral do Arco de S. Jorge (Santana), o qual envolveu a realização de 5.300 cruzamentos, e obtenção de mais de 10.000 híbridos, para posterior seleção;

Considerando o seu sempre reconhecido espírito de cooperação em relação a colegas e colaboradores dos diferentes serviços que tutelou, como um inestimável empenho ao desenvolvimento do setor florícola da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a forma exemplar, empenhada e leal com que a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves exerceu todas as funções e cargos que lhe foram atribuídos;

Considerando que a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves passou então à situação de aposentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Maria Margarida Faria Cabral de Noronha da Costa Neves, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 741/2022

Sumário:

Determina a constituição e designa os representantes das entidades que integram o grupo de trabalho multidisciplinar incumbido de promover o cabal estudo tendente à apresentação, ao Governo Regional, de propostas conducentes à criação e regulamentação do regime laboral, e das condições de trabalho, dos Bombeiros profissionais das AHBV, bem como apresentar uma proposta de reestruturação do modelo de financiamento, com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, (AHBV).

Texto:

Resolução n.º 741/2022.

Considerando que a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira apresentou ao Governo Regional uma proposta de criação do Estatuto dos Bombeiros Profissionais da RAM, a qual o Governo Regional considera pertinente e da mais elementar justiça;

Considerando que para cumprir tal desiderato é necessário proceder à constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar com representantes de diversos departamentos governamentais e/ou serviços, com o escopo de promover os estudos necessários à apresentação ao Governo Regional de propostas conducentes à criação e regulamentação do regime laboral, e das condições de trabalho, dos Bombeiros profissionais das AHBV;

Considerando que o grupo ora criado procede à elaboração de proposta de reestruturação do modelo de Regulamento aprovado através da Resolução n.º 191/2019, publicada no JORAM, I série, número 55, de 9 de abril, com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, (AHBV).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Autorizar a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar com o escopo de promover o cabal estudo tendente à apresentação, ao Governo Regional, de propostas conducentes à criação e regulamentação do regime laboral, e das condições

de trabalho, dos Bombeiros profissionais das AHBV, bem como apresentar uma proposta de reestruturação do modelo de financiamento, com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAM, (AHBV), com os representantes das seguintes entidades:

- a) Representante do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, Dr. Uriel Arcanjo Vieira Abreu, que coordenará o grupo de trabalho;
 - b) Representante da Secretaria Regional das Finanças, Dr. Roman Feliciano Neto Pinto;
 - c) Representante da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), Dr. Fernando Constâncio Andrade da Silva Leça;
 - d) Representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, Dr. Pedro Miguel da Silva Santana;
 - e) Representante da Federação de Bombeiros da RAM, (FEBRAM), Martinho Mendonça de Freitas e Artur Duarte Gouveia Fernandes;
 - f) Representante da AMRAM, Dr. Bruno Pereira.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)